



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

LEI Nº 11.724/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à Associação Salva Patas para ações de castração de cães e assistência veterinária à animais em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Salva Patas, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.784.121/0001-29, estabelecida em Nova Prata, e a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para execução de ações de interesse público e recíproco de proteção e bem-estar animal.

§ 1.º Os recursos serão destinados à realização de castrações de cães e à assistência veterinária de animais em situação de vulnerabilidade no Município, abrangendo consultas, medicamentos, vacinas, procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos e atendimento a animais doentes, vítimas de acidentes ou de maus-tratos.

§ 2.º Os atendimentos priorizarão animais em situação de abandono e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, segundo critérios objetivos previstos no plano de trabalho.

Art. 2.º A parceria observará a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a regulamentação municipal aplicável e as normas pertinentes à responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A autorização de repasse por lei específica não dispensa o cumprimento dos requisitos e procedimentos aplicáveis da Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração e execução da parceria.

Art. 3.º A celebração do Termo de Fomento e a liberação dos recursos ficam condicionadas à aprovação prévia do plano de trabalho na forma dos arts. 22, 33, 34, 35 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1.º Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

§ 2.º O plano de trabalho deverá estabelecer a realidade a ser atendida, as atividades, as metas, os critérios de atendimento, os indicadores de aferição dos resultados, a previsão de receitas e despesas e o cronograma de execução e desembolso.

§ 3.º A celebração dependerá da indicação de dotação orçamentária, da emissão dos pareceres técnico e jurídico e da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 4.º Os recursos serão depositados em Conta Banrisul, indicada pela entidade no plano de trabalho, devendo na prestação de contas a ser apresentado, apresentar extrato da movimentação bancária, bem como cópia dos cheques (ou outros documentos bancários) utilizados para a realização dos respectivos pagamentos.

§ 1.º Os rendimentos de aplicações financeiras serão destinados ao objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 2.º É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada ou em despesas não permitidas pela legislação.

Art. 5.º O Termo de Fomento estabelecerá a vigência, as obrigações das partes, as condições de execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas, observadas as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1.º A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 06 (seis) meses após o recebimento do recurso, admitida prorrogação legalmente justificada, e observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, com demonstração do cumprimento do objeto, sob pena de incorrer na rejeição da prestação de contas.

Art. 6.º Integra esta Lei a minuta do Termo de Fomento constante do Anexo Único, cujos campos administrativos serão preenchidos conforme o processo e o plano de trabalho aprovados, sem alteração do objeto e do valor autorizado.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, cuja identificação e suficiência deverão ser demonstradas no processo administrativo, observadas as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 06 de outubro
de 2026.


Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
TERMO DE FOMENTO Nº 058/2026
LEI MUNICIPAL Nº 11.724/2026

Termo de Fomento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO SALVA PATAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.784.121/0001-29, estabelecida na Rua Luiz Marafon, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata/RS, representada por sua Presidente, Sra. Geisa Dallazen de Matos, doravante denominada ENTIDADE, com fundamento na Lei Municipal nº 11.724/2026, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na regulamentação municipal aplicável, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Fomento tem por objeto apoiar a ENTIDADE na realização de castrações de cães e na assistência veterinária a animais em situação de vulnerabilidade no Município de Nova Prata, compreendendo consultas, medicamentos, vacinas, procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos, bem como atendimento a animais doentes, vítimas de acidentes ou de maus-tratos.

Parágrafo único. Os atendimentos priorizarão animais em situação de abandono e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, conforme os critérios e as metas estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município consistirá no repasse de valores para referida entidade, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor referido na cláusula anterior deverá ser utilizado exclusivamente, realização de castrações de cães e na assistência veterinária a animais em situação de vulnerabilidade no Município de Nova Prata, compreendendo consultas, medicamentos, vacinas, procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos, bem como atendimento a animais doentes, vítimas de acidentes ou de maus-tratos, conforme descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito. Além do Plano de Trabalho, deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – A entidade deverá efetuar a prestação de contas do valor recebido no prazo de até 06 (seis) meses após o recebimento do recurso, anexando comprovantes das despesas realizadas, cumprindo as normas municipais, sob pena de incorrer na rejeição da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição de prestação de contas, a entidade poderá providenciar correção das falhas apontadas, apresentando nova prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação. A não prestação de contas ou sua rejeição motivará a devolução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

valor recebido, ficando a entidade impedida de receber novos valores do Poder Público Municipal pelo prazo de dois anos.

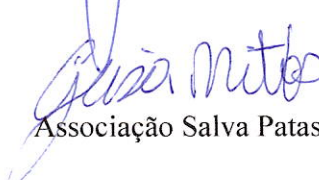
CLÁUSULA SÉTIMA – O valor destinado deverá ser depositado em Conta Banrisul, indicada pela entidade no plano de trabalho, devendo na prestação de contas a ser apresentado, apresentar extrato da movimentação bancária, bem como cópia dos cheques (ou outros documentos bancários) utilizados para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela entidade em decorrência da execução dos objetivos deste Termo. Também, não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que forem contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido na busca da realização dos objetivos da parceria, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Termo de Fomento.

Nova Prata, 06 de outubro de 2026.


Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal


Associação Salva Patas

Testemunhas:

1- _____ - CPF _____

2- _____ - CPF _____